

Contrato

Contrato nº 14/2022 – Prestação de Serviços de Reparação e Manutenção de Equipamentos de Gastro

Foi celebrado o presente contrato entre:

1º Outorgante

CENTRO HOSPITALAR DO TÂMEGA E SOUSA, EPE, com sede na Avenida do Hospital Padre Américo, n.º 210, 4560-136 Guilhufe, com o NIPC 508318262, doravante designado por CHTS, aqui representado pelo Dr. Carlos Alberto Couto da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, cuja entidade foi reconhecida e verificados os poderes para outorgar o presente contrato conforme documentos em arquivo no CHTS.

2º Outorgante

Ecodanusa, Lda, com sede Rua 28 de Janeiro, nº350 – Candal Park, Fração L07, Vila Nova de Gaia, com o NIPC 510625932, matriculada na conservatória do registo comercial de Vila Nova de Gaia doravante designada por Ecodanusa, Lda, representado no ato pelo Sr. José Davide Teixeira Cerqueira, [REDACTED], residente na [REDACTED], portador do CC [REDACTED], NIF [REDACTED], qual tem poderes para outorgar o presente contrato conforme documento junto ao processo.

Entre as partes acima identificadas, é celebrado o presente contrato referente ao procedimento 08/AD.21.3210 – Prestação de Serviços de Reparação e Manutenção de Equipamentos de Gastro, adjudicado em 30/12/2021, por deliberação do Conselho de Administração, tendo a minuta e o Gestor do Contrato, [REDACTED], sido aprovados por deliberação do Conselho de Administração em simultâneo. Do contrato fazem parte integrante o caderno de encargos identificado pelo concorrente e aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar e a proposta adjudicada apresentada pelo adjudicatário.

O presente contrato é celebrado livremente, de pleno e recíproco acordo e de boa-fé, nos termos do artigo 1154.º do Código Civil, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Natureza das Entidades Outorgantes

1 - O primeiro outorgante é uma entidade pública empresarial, e tem como missão a prestação de cuidados de saúde hospitalares, em articulação com serviços e entidades integradas na rede de prestação de cuidados primários e continuados à população, designadamente, aos beneficiários do Serviço Nacional de Saúde e a todos os cidadãos em geral.

2 - O segundo outorgante é uma sociedade por quotas cujo objeto social é a comercialização, distribuição, representação, importação e exportação de equipamentos hospitalares, saúde e bem-estar e prestação de serviços nas respetivas áreas.

Cláusula 2.ª

Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante o(s) seguinte(s) bem(ens): Serviços de Reparação e Manutenção de Equipamentos de Gastro, em conformidade com o caderno de encargos e com a proposta apresentada.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 - O presente contrato vigorou de 01/11/2021 a 31/12/2021.

2- O presente contrato não é suscetível de renovação automática.

Cláusula 4.ª

Valor do Contrato

1 - O encargo total referente ao fornecimento do(s) bem(ens) objeto do presente contrato é de Eur 19.500,00 € (dezanove mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orçamental 02.02.03.

3 - O valor contratual previsto e indicado no n.º 1, considera o período total de vigência do contrato.

Cláusula 5ª

Gestor de Contrato

Nos termos do artigo 290.º -A do CCP, o gestor de contrato nomeado pelo contraente publico é .

Cláusula 6.ª

Invalidade

1. As Partes acordam que, caso alguma disposição do presente Contrato venha a ser considerada inválida ou ineficaz, tal consideração não afetará a validade ou eficácia das restantes.
2. Verificando-se a situação prevista no número anterior, as Partes obrigam-se a diligenciar no sentido da substituição das disposições declaradas inválidas ou ineficazes por outras que produzam efeitos semelhantes ou reponham o espírito e objetivos subjacentes às mesmas.

Cláusula 7.ª

Cessão de Créditos

1. A cessão de créditos pelo adjudicatário a terceiros, designadamente mediante contrato de factoring, carece de autorização da entidade adjudicante.
2. A decisão relativa à aceitação/recusa da cessão de créditos será notificada pela entidade adjudicante ao adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Obrigações Gerais

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, todos os demais direitos e obrigações das Partes que não esteja especificado no presente contrato, são regulados pelo caderno de encargos e pela proposta apresentada.

Cláusula 9.ª

Resolução de Litígios

1. As Partes declaram que estão de boa-fé e que envidarão todos os esforços, com vista a assegurar a prossecução dos objetivos previstos neste Contrato.
2. Em caso de disputa ou litígio quanto a questões relativas à interpretação, aplicação ou integração do presente Contrato, as Partes obrigam-se a tentar chegar a um acordo conciliatório, no prazo de trinta (30) dias corridos a contar da data da notificação, para o início do processo de acordo conciliatório.

Cláusula 10.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

Cláusula 11.ª
Lei Aplicável

O Contrato e todas as relações jurídicas entre as Partes serão reguladas e integradas de acordo com o regime da contratação pública e demais legislação conexas.

O presente contrato é composto por 4 páginas, é feito em duplicado, devidamente assinado por ambas as partes, às quais serão entregues os respectivos exemplares.

O imposto de selo deverá ser pago nos termos legais pelo segundo outorgante.

Primeiro Outorgante: Assinado por : **CARLOS ALBERTO COUTO DA SILVA**
Num. de Identificação:
Data: 2022.01.21 09:52:02+00'00'



Segundo Outorgante:

[Assinatura Qualificada] José Davide Teixeira Cerqueira
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] José Davide Teixeira Cerqueira
Dados: 2022.01.20 14:30:39 Z